GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE TRIBUTOS ESTADUAIS
UNIDADE DE JULGAMENTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

SUJEITO PASSIVO: *A R DOS ANJOS LTDA*
ENDEREÇO: *RUA EUDOXIA DE BAROS, 6312 - aponia - porto velho /RO - CEP: 76824-080*
PAT Nº: *20242700100008*
DATA DA AUTUAÇÃO: *11/01/2024*
CAD/CNPJ: *26.927.712/0001-44*
CAD/ICMS: *00000004708954*

DECISÃO PARCIAL Nº: 2024/1/264/TATE/SEFIN

1. Presunção de falta de pagamento do ICMS. **2**. Falta de registros de Saídas **tributadas** na EFD. **3**. Ocorrência parcial. **4**. Infração parcialmente ilidida **5**. Ação Fiscal **parcialmente Procedente**

1 – RELATÓRIO

O sujeito passivo acima identificado deixou de escriturar no livro registro de saídas de mercadorias os documentos fiscais dos anos de 2021 e 2022 relacionados no Anexo 2.1.01 - OMISSÃO DE REGISTROS DE NF-E DE SAÍDAS RELATIVAS A MERCADORIAS TRIBUTADAS em anexo, infringindo assim a legislação tributária em vigor. Outrossim, informamos que além da multa pela não escrituração dos referidos documentos fiscais, foi cobrado o ICMS (demonstrado através do Anexo 2.1.03, em anexo) e os juros relativos aos mesmos. O valor total do crédito tributário do presente auto de infração corresponde à somatória do ICMS e juros das apurações dos créditos tributários atualizados dos anos de 2021 e 2022, em anexo, mais o valor da multa indicada do Anexo 2.1.01, já citada anteriormente e a multa aplicada foi a prevista no **art. 77, inciso X, alínea "b", item 1 da Lei 688/96**.

Tributo	69.387,44

Este documento foi assinado digitalmente. As informações sobre a(s) assinatura(s) estão na última página deste documento.
A autenticidade pode ser conferida no site https://processos.sefin.ro.gov.br/bpm/app/public/consultaDocumentos, informando o código: ac6a-23d8-5998-d7db

Multa	95.357,26
Juros	12.679,77
Atualização Monetária	0,00
TOTAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO	177.424,47

A intimação do Auto de Infração foi realizada, em **15/01/2024**, por meio da Notificação Nº **13989024**, via DET nos termos do artigo 112, inciso IV da Lei nº 688/96. A defesa foi apresentada de forma tempestiva.

2 - DAS ARGUIÇÕES DA DEFESA

O sujeito passivo, em síntese, alega o que se segue:

2.1. O contribuinte reconhece que cometeu irregularidades (pg.1 Defesa), porém, procedeu as devidas retificações dos arquivos de sua EFD/SPED do período mencionado, antes do início da fiscalização, informa os processos de retificação de EFD/SPED, um processo, em tramitação, de denúncia espontânea de 12/2021, e por isso, requer que a multa imposta no Auto de Infração seja suspensa;

3 – FUNDAMENTOS DE FATO E DIREITO

O sujeito passivo, conforme consta nos autos, sociedade limitada, nome fantasia “Avenida materiais de Construção”, comerciante varejista de materiais de construção, optante do Regime Normal de tributação (Sintegra).

Foi apurado em cruzamento de dados entre a escrita fiscal e as NFEs que, nos anos de 2021 e 2022, nas operações de SAÍDAS de mercadorias, o sujeito passivo omitiu em sua escrita fiscal as NFEs relativas as mercadorias Tributadas. O Anexo 2.1.03 (“ICMS RELATIVO A NOTAS FISCAIS ELETRONICAS NÃO ESCRITURADAS”) traz a listagem das chaves de acessos e respectivos documentos fiscais para o cálculo do ICMS. Nos autos do processo encontra-se o Anexo 2.1.01 “Omissão de registros de NF-E de saídas relativas a mercadorias Tributadas”, o qual demonstra-se o cálculo da multa punitiva de 15% do valor da operação.

Este documento foi assinado digitalmente. As informações sobre a(s) assinatura(s) estão na última página deste documento.
A autenticidade pode ser conferida no site https://processos.sefin.ro.gov.br/bpm/app/public/consultaDocumentos, informando o código: ac6a-23d8-5998-d7db

Em 08/03/23 foi autorizada a DFE Nº 20232500100010 (fl.27), contida nesta Ação Fiscal, auditoria em conta gráfica, originado do sistema de Monitoramento da SEFIN-RO, pelo período fiscalizado de 01/03/2018 até 31/12/2022.

Em **25/05/23**, foi dada ciência ao contribuinte do início da Ação Fiscal, Termo nº 20231100100065 (fls.28 e 29), a qual foi dado o prazo de 72 horas após ciência, até 28/05/23, para apresentação de livros de Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termo de Ocorrência, Notificação nº **13723026**. A partir de 14/07/23, a presente ação fiscal foi prorrogada 2 (duas) vezes por 60 dias, de 16/07 à 13/09 e de 14/09 à 12/11/23 (fls. 30 a 32).

Em **11/01/2024** é lavrado o Termo de Encerramento desta Ação Fiscal nº 20243400100004 (fl.154), em que resultou na lavratura de 08 Autos de Infração deste contribuinte.

3.1. Analisando a relação de documentos, com as devidas chaves de acesso, listadas nesta autuação relativas ao Anexo 2.1.01 de "Omissão de registros de NF-E de saídas relativas a mercadorias Tributadas", que faz parte do corpo do Auto de Infração, com a relação de NFs NÃO ESCRITURADAS no sistema de banco de dados (SQL) da SEFIN-RO, verifiquei que das chaves de acesso e respectivas NFs da relação constante do Auto de Infração, em parte, NÃO haviam sido escrituradas. PORÉM, as seguintes NFs (modelo 55) com as respectivas chaves de acesso que fazem parte dos Anexos 2.1.01 e 2.1.03 da autuação não existem na base de dados da SEFIN-RO como documentos Não escriturados:

NFiscal	Chave de acesso	Data emissão	ICMS (R$)
19857	11210826927712000144550010000198571871533382	17/08/2021	15,75
19859	11210826927712000144550010000198591871547710	17/08/2021	2.171,60

A NF 19857 se refere a uma venda interna de mercadoria adquirida de terceiros e a NF 19859 se refere a uma transferência interestadual, de mesmo titular, de RO para AM.

Baseado no script de SQL, informado pela **GEFIS/CRE,** com a listagem de chaves de acesso e NFs NÃO ESCRITURADAS no período autuado, decido que esta ação fiscal está parcialmente ilidida.

QUADRO COMPARATIVO DOS VALORES DEVIDOS E INDEVIDOS DO CT

	DEVIDO	INDEVIDO
ICMS	67.200,09	2.187,35
MULTA	91.952,53	3.404,73

Este documento foi assinado digitalmente. As informações sobre a(s) assinatura(s) estão na última página deste documento.
A autenticidade pode ser conferida no site https://processos.sefin.ro.gov.br/bpm/app/public/consultaDocumentos, informando o código: ac6a-23d8-5998-d7db

JUROS	12.139,39	540,38
A MONETÁRIA	0,00	0,00
C.T.	**171.292,01**	**6.132,46**

4 – CONCLUSÃO

No uso da atribuição disposta no artigo 79, II, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo Tributário – TATE, aprovado pelo Decreto nº 9157, de 24 de julho de 2000, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o Auto de Infração e **DEVIDO** o crédito no valor de **R$ 171.292,01** e **INDEVIDO** o valor de **R$ 6.132,46.**

Frise-se que é facultado ao sujeito passivo, nos termos do art.108, § 2º da Lei 688/96, recolher a multa com desconto de **70%**, no prazo de **30 dias**, contados da intimação, solicitando a emissão do DARE pelo e-mail: primeirainstancia@sefin.ro.gov.br

Após, em virtude do disposto no § 3º do artigo 132 da Lei nº 688/96, encaminhem o processo aos autores do feito.

5 – ORDEM DE INTIMAÇÃO

Fica o sujeito passivo intimado a recolher o crédito tributário devido no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência deste, garantido o direito de recurso voluntário à Câmara de Segunda Instância, no mesmo prazo, sob pena de inscrição em dívida ativa do Estado e consequente execução fiscal.

Porto Velho, *05/12/2024 .*

ARMANDO MARIO DA SILVA FILHO

AFTE Cad.

JULGADOR DE 1ª INSTÂNCIA

Este documento foi assinado digitalmente. As informações sobre a(s) assinatura(s) estão na última página deste documento.
A autenticidade pode ser conferida no site https://processos.sefin.ro.gov.br/bpm/app/public/consultaDocumentos, informando o código: ac6a-23d8-5998-d7db

Documento assinado eletronicamente por:
ARMANDO MARIO DA SILVA FILHO, **Auditor Fiscal**, Data: **05/12/2024**, às **11:21**.
Conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Este documento foi assinado digitalmente. As informações sobre a(s) assinatura(s) estão na última página deste documento.
A autenticidade pode ser conferida no site https://processos.sefin.ro.gov.br/bpm/app/public/consultaDocumentos, informando o código: ac6a-23d8-5998-d7db